



L I D O
Em 11 / 04 / 12
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Paulo Roriz

PL 867 /2012

PROJETO DE LEI Nº
(do Sr. Deputado Paulo Roriz - DEM)

Proíbe as empresas locadoras de veículos que atuam no Distrito Federal, de utilizarem veículos licenciados em outras Unidades da Federação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as empresas locadoras de automóveis que atuam no Distrito Federal, proibidas de utilizarem veículos licenciados em outras Unidades da Federação.

Art. 2º As empresas de que trata o artigo anterior deverão manter banco de dados atualizado contendo marca, modelo, ano de fabricação e placas dos veículos para facilitar eventual fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º No caso de locação em outro estado com devolução no Distrito Federal, em estabelecimento da mesma rede ou de rede diferente, o veículo utilizado não poderá ser locado no Distrito Federal.

Art. 4º A administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público do Distrito Federal não poderão locar veículos licenciados em outras Unidades da Federação, podendo os seus infratores responder por sanções definidas em legislação disciplinar própria.

Art. 5º As empresas locadoras de automóveis e as concessionárias de serviço público têm o prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei para licenciarem seus veículos no Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 867 / 2012
Fis. Nº 01 - e

ASSISTENTE DE SERVIÇO DE JUSTIÇA 11/Abr/2012 11:41:42
19602

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa proposição é impedir que as empresas locadoras de automóveis que atuam no Distrito Federal, venham a utilizar veículos licenciados em outros estados, praticando assim uma fraude no pagamento dos impostos, em prejuízo do Tesouro do Distrito Federal. Muitas empresas preferem licenciar seus carros em outros estados para pagar menos tributo, uma prática considerada ilegal pelo Código de Trânsito Brasileiro:

Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997):

"Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo."

"Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo do trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município do domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei."

Código Civil (Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002):

"Art. 75.....

§ 1º Tendo a pessoa Jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados."

O que se quer combater com este projeto é a prática que muitas empresas têm adotado com a alegação de que o valor do IPVA em outros estados é menor. Também se tem usado deste expediente como forma de se verem livres do pagamento de multas de trânsito, quando autuados.

De qualquer forma trata-se de um ato ardiloso, enganoso e de má-fé, com o intuito de lesar, ludibriar e não cumprir dever de todo contribuinte. Este ato lesa o



erário público, não se recolhendo no Distrito Federal o IPVA dos veículos e dificultando a cobrança de multas.

Pela relevância da matéria, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.


Paulo Roriz
Deputado Distrital
DEM - BT DPR




ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa	
Tipo de Proposição	: PL - Projeto de Lei
Ano	: 1991 a 2012
Palavra-Chave	: LOCADORAS
Data	: 12/04/12 11:56:58
Proposições Encontradas	: 7 Total : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .


Desmarca Todas

1 [PL-573/1995](#)  Situação : Sancionado


Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 10/08/95
Norma : LEI 2204/1998
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AS EMPRESA LOCADORAS, SEREM LICENCIADAS NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : CLÁUDIO MONTEIRO

2 [PL-1924/2001](#)  Situação : Retirado


Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 15/03/01
Ementa : DISPÕE SOBRE A EXPOSIÇÃO DE MATERIAL PORNOGRÁFICO NO INTERIOR DAS LOCADORAS DE FITAS DE VIDEOCASSETE.
Indexação : CAPAS, FITAS, CARTAZES, ACESSÓRIOS, 18 ANOS.
Autoria : ANILCÉIA MACHADO

3 [PL-786/2003](#)  Situação : Tramitando

Localização : CCJ
Leitura : 18/09/03
Ementa : TORNA OBRIGATÓRIO PARA AS COMPANHIAS CESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO, BEM COMO AS LOCADORAS DE VEÍCULOS E EMPRESAS AFINS O LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS - IPVA - DE SUAS RESPECTIVAS FROTAS NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : AUGUSTO CARVALHO

4 [PL-1940/2005](#)  Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 09/06/05
Ementa : DISPÕE SOBRE ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : IPVA, ALÍQUOTA DE 1%, CARGOS DE LOCADORAS, PROPRIEDADE DE PESSOA JURÍDICA, LEASING, CONTRATO FORMAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, REDUÇÃO DE 3% PARA 1%.
Autoria : BRUNELLI

5 [PL-760/2008](#)  Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 11/03/08
Ementa : PROÍBE AS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS QUE ATUAM NO DISTRITO FEDERAL, DE UTILIZAREM VEÍCULOS LICENCIADOS EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.
Indexação :
Autoria : PAULO RORIZ

6 [PL-213/2011](#)  Situação : Sancionado

Localização : ASSP
Leitura : 03/03/11
Norma : LEI 4773/2012
Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIBIÇÃO, ALUGUEL E VENDA DE MATERIAL PORNOGRÁFICO E ERÓTICO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 967 / 2012
Fis. Nº 03 (verso) RMT

COMO:DVDS, REVISTAS, JORNAIS E CARTAZES PARA MENORES DE 18 ANOS EM BANCAS DE JORNAL, LIVRARIAS E LOCADORAS DE VÍDEOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : AGACIEL MAIA

7 ✓

: PL-497/2011

Situação : Tramitando

Localização : ASSP

Leitura : 23/08/11

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS LOCADORAS DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : BENÍCIO TAVARES

LEI Nº 2.204, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Monteiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os veículos pertencentes às empresas locadoras serem licenciados no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas locadoras de veículos estabelecidas ou com filial no Distrito Federal obrigadas a licenciar sua frota local nesta capital.

Parágrafo único. As empresas locadoras encaminharão anualmente relatório à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, especificando o modelo e a placa dos veículos da sua frota e, imediatamente, qualquer alteração posterior.

Art. 2º Em caso de não cumprimento desta Lei, a empresa locadora fica sujeita à multa no valor de R\$9.763,00 (nove mil, setecentos e sessenta e três reais).

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento desta norma implica cassação do alvará de funcionamento da empresa infratora.

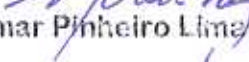
Art. 3º As empresas que se enquadram nesta Lei têm prazo de cento e oitenta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao GMD/Secretário-Geral da Mesa Diretora para as providências regimentais informando da sanção da Lei nº 2.204/98 de igual objetivo.

Em, 12, 04 /2012


Itamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria

